



Prefeitura Municipal de Camaragibe

TERMO DE REFERÊNCIA

concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

9.12. As formas de remuneração poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

9.13. O desconto-padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.14. Na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município.

9.15. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.16. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

10.1. Habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposto no edital de licitação.

10.2. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.3. Para qualificação técnica serão exigidos atestados de capacidade técnica, relação de aparelhamento técnico e relação de pessoal, bem como cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), de que trata PARÁGRAFO 1º do art. 4º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

10.4. Não poderá participar desta Concorrência:

10.4.1. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

10.4.2. Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

10.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressaltando-se que a Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.